



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
CENTRAL DO BRASIL E MINISTERIO
PUBLICO FEDERAL**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **DEISE SPRINGER DE FREITAS**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista na letra b item II do artigo 46 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF**, estabelecido(a) no(a) SAF/ SUL QUADRA 4, LOTE C, S/N, BLOCO B., BRASILIA (DF), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado(a) - **MPF**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, Secretário Geral do Ministério Público Federal, CPF nº 337.759.235-00, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este acordo, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO ao(a) MPF, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização objeto deste acordo é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo ao(a) MPF cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso do(a) MPF, na forma do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se a este acordo, como partes dele

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pelo(a) MPF, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação do(a) MPF, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pelo(a) MPF, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acesso a ser feito pelo(a) MPF obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

CLÁUSULA QUARTA - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

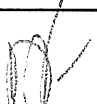

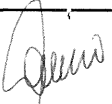

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo terá vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura deste acordo implica a aceitação, pelo(a) MPF, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Para o cumprimento do objeto desse acordo será estabelecida conexão entre o(a) MPF e o Sisbacen.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

CLÁUSULA NONA - O estabelecimento da conexão do(a) MPF com o Sisbacen deverá ser feito pelo(a) MPF, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A conexão entre o(a) MPF e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste ACORDO serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para o(a) MPF a condição de ISENTO, a ela concedida pelo BANCO, na forma do regulamento.

TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o(a) MPF e o Sisbacen;

III - cientificar o(a) MPF relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do(a) MPF:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus servidores autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste acordo;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constituem responsabilidade do BANCO:

I - eventuais prejuízos causados ao(a) MPF que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados ao(a) MPF decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO poderá rescindir o presente acordo em caso de descumprimento, pelo(a) MPF, de qualquer das obrigações constantes deste acordo, em especial no seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O acordo poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O acordo poderá ser denunciado por solicitação formal do(a) MPF, considerando-se, neste caso, como data da denúncia o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste acordo procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento do(a) MPF junto ao Sisbacen.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os termos e dispositivos deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este acordo e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de BRASÍLIA-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA





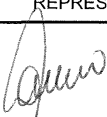
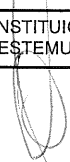
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRASILIA-DF, ____ de _____ de _____

BACEN CHEFE	BACEN TESTEMUNHA	INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	INSTITUIÇÃO TESTEMUNHA
			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51452/2014

PT nº 0801417011

Pelo BANCO

2.349.904-4 - Deise Springer de Freitas
Chefe Adjunto de Unidade

Pelo(a) MPF

Pelo BANCO

1.307.964-5 Walmando N. Melo de Sousa
Técnicos

TESTEMUNHAS

Pelo(a) MPF

Nome:

CPF:

Daniel de Resende Salgado
Procurador da República
Secretário da SPEA/PGR

11-2-19

11-2-19